



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, às catorze horas e cinco minutos, teve início a Segunda Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que, por delegação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sétima Turma, registrou a moção de congratulações a Excelentíssima Ministra Delaíde Arantes, por ocasião da condecoração Diploma Bertha Lutz, conferida a Sua Excelência pelo Senado Federal, nesta data. Associaram-se aos cumprimentos, em nome dos advogados, a Doutora Heloísa Helena Virmond Perdigão. Ainda, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou a presença, na sala de sessão, das filhas da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, a saber: Patrícia Miranda Centeno e Lorena Miranda Centeno. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 251900-25.1996.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ALBERTO GARCIA, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): RESTAURANTE CANTINHO CASEIRO, Advogado: Osvaldo Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221100-61.1997.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): WILLIAN TELES DOS SANTOS, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 53600-53.2001.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR, Advogado: Victório Hauage, Advogado: Evelyn Cavali da Costa Raitz, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA, Advogado: Paulo André Miara, Agravado(s): ROBERTO CAMARGO E SILVA, Agravado(s): METALURGICA PONTA GROSSA LTDA - ME, Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214600-87.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): BENEDITO CARLOS FORTUNATO, Advogado: Gláucia Carolina dos Santos, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 223800-31.2002.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRIO COVAS NETO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Agravado(s): JARBAS RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): PLUGBONUS S.A., Agravado(s): MONDE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Agravado(s): MONDELO EDITORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62700-74.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): MIGUEL JOAQUIM DE CARVALHO, Advogada: Cynthialice Hóss Rocha, Advogada: Carla Falchetti Bruno Belsito, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72640-39.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILSON ROSENDO DE GOIS, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): DS SOARES CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Maristela Campos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Hora Extra no Percentual de 75%. Ausência de Impugnação Específica. Presunção de Veracidade do Fato Alegado na Inicial", por violação do art. 302 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da condenação às horas extras prestadas aos sábados observe o adicional de 75%, haja vista a presunção de veracidade decorrente da ausência de impugnação desse percentual. **Processo: RR - 88785-26.2003.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ANTONIO PEDRO USTULIN, Advogada: Marta Helena Geraldí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Reconhecimento Judicial de Verbas Trabalhistas", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: AIRR - 175600-86.2003.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): GILBERTO MARQUES DE FREITAS, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): NET SYSTEMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): TELEMAR TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175740-70.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARÍLIA DA MATTA BASSAN, Advogada: Lygia Nobre Franco, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Renata Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 188500-08.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do OGMO apenas quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes. **Processo: AIRR - 195200-41.2003.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Alessandra Roller, Agravado(s): LEDIMAR MONÇÃO NASCIMENTO, Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Agravado(s): SERV-RIO REPAROS NAVAIS LTDA., Advogado: Newton Bittencourt Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290800-35.2003.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Chung, Agravado(s): THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alessandra Camargo Ferraz, Agravado(s): GILMAR DONIZZETI BORGES, Advogado: Francisco Lúcio França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-11.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): EMANOEL PEÇANHA MORAES NASCIMENTO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34840-25.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRA ALMADA BACA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): BANCO CREDICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47340-59.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Ciro de Souza, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58300-20.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERA MARIA DE MELO BRITO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Reflexos", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão do valor das horas extras sobre a parcela "licença-prêmio" e a integração do valor das horas extras sobre a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. César Augusto Macêdo Semensatti. Obs.: Presente à Sessão a Dr. César Augusto Macêdo Semensatti patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 69240-87.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ROBERTO KOJI TAKIGUCHI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102400-26.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Daniel Koiffman, Agravado(s): JOSÉ ADAUTO RAUNER, Advogado: Alexandre Bank Setti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): OFFICIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122300-09.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ANDREA MUNIS BITENCOURT, Advogada: Giovana Medeiros Vieira Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Antonio Salvador Borges dos R Moniz de Aragao, Agravado(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INSTITUCIONAL - FUNDESI, Advogado: Dalva Delgado Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148100-55.2005.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pela reclamada em seus embargos de declaração, especialmente no tocante às normas coletivas embasadoras da "indenização pela guarda de mostruário em residência". Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 312900-58.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano de Castro Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ESPÓLIO de ERNANDE CORREA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a hipótese de irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o mérito do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1536300-74.2005.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERCÍLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Neiry Marques Rocha Júnior, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "pensão mensal - redução da capacidade de trabalho", por afronta ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de R\$ 893,35 (correspondente a 50% da média salarial apontada na inicial - R\$ 1.786,70), a contar da data da rescisão contratual, garantida a correção de acordo com os reajustes concedidos à categoria, bem como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais. Deverá a reclamada incluir o nome do reclamante em folha de pagamento, a ser procedida em 10 dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do § 2º do artigo 475-Q do CPC, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (artigo 461, § 4º, do CPC). No que tange às parcelas vencidas, as mesmas deverão ser pagas de uma só vez, com correção monetária na forma da Súmula 381 desta Corte. Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, à razão de 1% ao mês. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 11300-66.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDENI ESTEVES DA SILVA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marcos Roberto Castelani,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15200-15.2006.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ SILVA, Advogada: Alessandra Gonçalves Batista, Agravado(s): ANTÔNIO LUIS DA SILVA E OUTRO, Advogada: Márcia Maria Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 16900-57.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): RUBENITA FEITOSA ALVES, Advogada: Claudia Cappi Azevedo, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 31540-03.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS CLÁUDIO CAMPOS, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho. Tempo à Disposição do Empregador. Deslocamento entre Portaria e Local de Trabalho", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 minutos diários for ultrapassado, a partir da vigência da Lei 10.243, de 19.06.2001, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "Multa de 40%. FGTS. Expurgos Inflacionários. Termo de Adesão ou Recebimento do Principal. Comprovação Desnecessária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 32600-34.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE MARTIN FERNANDEZ, Advogado: Maurício Ribeiro da Silva, Advogado: Altair Castor Cerqueira, Advogado: Sandra Regina de Lima, Agravado(s): ANDREA LA ROSA, Advogado: Thiago Azevedo Guilherme, Agravado(s): DINIZETE CARMO MARINHO, Advogada: Maria Aparecida Burato, Agravado(s): VIP SERVICE TELECOM LTDA., Advogado: Altair Castor Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35140-17.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ ALVES SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42000-68.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOVANE ALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Falcão do Amaral, Agravado(s): CIS BRASIL LTDA., Advogada: Telma Elita Mello Botta Velasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42200-68.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): ISILDINHA COLAVITO, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Recorrido(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) "Multa Por Embargos de Declaração tidos por Protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensada a reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema " Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 58200-96.2006.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIANA ASSUNÇÃO DE MATOS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sueli Silveira Rosa, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogada: Telma Valéria Curiel Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Terceirização. Licitude", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no ponto em que reconheceu o vínculo empregatício da reclamante diretamente com a 2.^a reclamada (VIVO) no período compreendido entre 2/5/2000 e 31/3/2006 e, em consequência, condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, das diferenças de horas extras pagas e reflexos, do vale-refeição extraordinário e da participação nos lucros, respeitada a prescrição quinquenal; b) "Horas Extras. Ausência Injustificada da Totalidade dos Controles de Ponto. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, relativamente ao período em que não houve a apresentação dos cartões de ponto, conforme a jornada declinada na inicial; e c) "Vale-transporte. Pagamento. Ônus da Prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dois vales-transportes nos dias em que houve trabalho nos sábados, domingos e feriados e nos dias de treinamento e reunião, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 58700-71.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): JOSÉ BESERRA DA SILVA, Advogado: Fábio Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76440-83.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Janaina Andrade Sousa Cruz, Recorrido(s): ROSANI PEÇANHA DE SOUZA, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao reclamado, Estado do Rio de Janeiro. Consequentemente, fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prejudicada a análise dos demais temas impugnados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 89440-74.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELINGTON CRISTIANO CRUZ DA FONSECA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TAUBER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Wilson Corrêa dos Reis, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 98900-47.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100340-75.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): DARCY GETÚLIO FERRARIN, Advogado: Mário Eduardo Hoff da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152600-94.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): MILENA TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154900-91.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Cristina Adad Alencar, Recorrido(s): JR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar a suspensão do feito durante o período do parcelamento até a quitação do débito ou o descumprimento da obrigação. **Processo: AIRR - 168500-59.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA SANTOS, Advogada: Cristiane Rebelo Botelho, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 173900-59.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO MARCOS SNIESKO, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para passar ao imediato julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206900-87.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Agravado(s): MARIA DALVA DOS SANTOS, Advogada: Andréia Reis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802840-21.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Manoel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tavares de Menezes Netto, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE MICHALSKI, Agravado(s): JOSÉ ELIEZER BISERRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14200-49.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NILTON CÉSAR CABRAL DE SOUZA, Advogado: Roberta Cristina Mendes dos Santos, Agravado(s): ENGEQUIP-ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24640-44.2007.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Robson Cabani Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 32940-77.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): ALZENIRA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Ildefonso Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 50200-63.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, apenas quanto tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 57701-47.2007.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Recorrido(s): LUZIA DIAS MOREIRA, Advogado: Luciano Cunha, Recorrido(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Hélio Lagroteria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 59800-68.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE DECORAÇÃO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): VANESSA ESSENFELDER GOUVEIA, Advogada: Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Base De Cálculo. Comissionista Misto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da remuneração variável da reclamante



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

será devido apenas o adicional de horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 60900-06.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JOSÉ ROQUE DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): N.A.S. TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Lígia Regina Nolasco Hoffmann Irala da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-12.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): RONALDO TEIXEIRA, Advogada: Sandra Regina Silva Feltran, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 85600-92.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): CLÁUDIO SOUZA SANTOS, Advogado: Natanael Oliveira do Carmo, Agravado(s): LINTEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103740-16.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBACENA, Advogado: Leila Aparecida da Silva, Agravado(s): MARCOS EDUARDO MENDES DA SILVA, Advogado: Ana Marina Freitas da Trindade, Agravado(s): TECTUM ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 113200-18.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Eliete Gomes Tescher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123000-46.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tânia Mara Freitas Mamede, Recorrido(s): FRANCISCO SALES MORAIS ARAGÃO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 141500-93.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ANTONIA LUCILIA DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTONOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149100-77.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALMIR LANTIMAN, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150800-76.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE MICHEL DOS SANTOS PINTO PEREIRA, Advogado: Inácio José de Farias Neto, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159200-42.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO CEZARETTI, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 165100-50.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA IRMÃO, Advogado: Fernando Duque Rosa, Agravado(s): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fabiana Maria Galego Cicchetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 224000-97.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LAURISTINA MOURA SILVA BARBOSA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao direito da reclamante à indenização pela estabilidade provisória gestante. Custas invertidas pela reclamada. **Processo: AIRR - 229400-98.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): VALDEMIR ALVES FERREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 249300-38.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CECÍLIA DAS NEVES GUSMÃO HOMEM, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 258840-85.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA FONTELA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805940-17.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Cíntia Freire Garcia Vieira Braga, Agravado(s): J A SUPERMERCADO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): FRANCISCO JAIR NERI DOS SANTOS, Agravado(s): JULIMAR SOARES DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139240-03.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): PEDRO PRAXEDES DE LIMA, Advogada: Andréa Maquiné Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143840-31.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Agravado(s): ELISMAR DE SOUZA FILGUEIRA, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149340-84.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): EDIMAR SOUSA BARROSO, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1295500-32.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Oderci José Bega, Recorrente(s): JACQUES LOUIS JEAN DAVID, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "reintegração - motivação do ato - sociedade de economia mista - TELEPAR - sucessão", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à improcedência da pretensão obreira à reintegração e consectários. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. II - Adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Redator Designado, para análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 19200-98.2008.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): M F ROCHA FILHO - ME, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO FONTINELES MARINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28200-94.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ALICE ASSUMPCAO TRIELLI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula 294 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à prescrição parcial da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame e julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 28300-63.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REGINALDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32800-91.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ROGÉRIO RUDGE LIMA NETTO, Advogado: Ramiro de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35900-09.2008.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EDIVÂNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52500-70.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLON HAAS, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 59100-37.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): DAIANE ROCHA CAETANO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 71500-12.2008.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Saint-Clair Souto, Agravado(s): MARIA LUCIA BENTO DA ROCHA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 85800-32.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): PAULO HENRIQUE LOPES DE LIMA, Advogado: Agostinho Tofoli, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 86500-49.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DIONISIO EULOGIO NUNEZ JIMENEZ, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 94500-63.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JEFERSON DAGOMAR DIAS ALVES, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes os embargos de declaração, para, sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo afim de não conhecer do recurso de revista interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **Processo: AIRR - 102200-98.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): FRANCISCO VICENTE BARBOSA, Advogado: Walmir Difani, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110700-29.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIME FRANCISCO COLOMBO, Advogado: Alexandre José Esteves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estender ao reclamante a jornada prevista no artigo 224 da CLT e condenar a ECT e, de forma subsidiária, o Banco Bradesco, ao pagamento de horas extras laboradas além da sexta hora diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, divisor 180, e respectivos reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determino, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST e das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-I desta Corte Superior. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: ARR - 117000-47.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestados os recursos de revista. **Processo: AIRR - 122300-31.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BERNADETE LEITIER E OUTROS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 122400-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

61.2008.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO GAIVÃO DA COSTA, Advogado: Sylvino Cintra de Souza Júnior, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 125800-39.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ROBERTO DE CAMPOS LOPES, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 135700-80.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): GARAGEM JOCKEY, Advogado: Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intra jornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho de seis horas, com os devidos reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) as custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137200-03.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): MARIA DA LUZ ALVES SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): L & M SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE BENS LTDA., Advogada: Eveline Bezerra Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142900-54.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Fernanda Zakia Martins, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Recorrido(s): VANILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Rosângela Aparecida Saldani Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos Entes Públicos sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pelas empresas contratadas. Prejudicada a análise dos demais temas impugnados nos recursos de revista. **Processo: RR - 143800-90.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JORGE SEGABINAZZI, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo, assim, a sentença à fl. 85. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos temas "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: AIRR - 147600-82.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIA, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): LUÍZA MUTARELLI RUIZ E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 156900-51.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Henrique Reis Neto, Recorrido(s): THIAGO FERNANDES SOUZA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 185500-74.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE, Advogada: Ana Virgínia Menzel, Agravado(s): EMÍDIO NAVEGA DA SILVA, Advogado: Emerson Galheira Caitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190900-15.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Vanessa Duanetti de Melo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218600-36.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA MAGDALENA CASAROTO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228100-56.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério Santos Nery, Agravado(s): MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229900-85.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): ROBSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fernanda Cristiane Oda Passos, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 233800-47.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): ANTÔNIO EDSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 305300-86.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Fábio Schizato, Agravante(s): SHIRLEY DIAS DE SOUZA, Advogado: Pedro Thomazi Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 356000-93.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): SIDNEY ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Domingos Bortolato, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM, Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-58.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ MOISÉS MACHADO ALVES, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000-07.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EDERSON MARCIO DA CONCEIÇÃO SANTIAGO, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5900-73.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5900-15.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): MÔNICA MARIA DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Luzia Alves de Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: AIRR - 6800-33.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DESENVOLVIMENTO HUMANO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7700-57.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): NOVA ARTE & JG CONSTRUÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9800-96.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA DE JESUS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 15500-58.2009.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): PATRICK GLEBER DE MENEZES ABREU, Advogado: Robson Antão de Medeiros, Agravado(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 19700-30.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): CARMO E ABOULHOSEN LTDA., Agravado(s): AQS SERVIÇOS EM ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27300-89.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): PATRÍCIA ESTEVÃO DE PAULO, Advogada: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30500-62.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): CINTIA LISIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Helenara Marleide Moroni, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

demais temas recursais. **Processo: AIRR - 30500-74.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): MARINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eucario Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31800-65.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILIAN LORENÇO PEREIRA GOMES, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Luana Carolina Coto Silva Rodrigues, Agravado(s): HOME CARE MEDICAL LTDA., Advogada: Sandra Regina Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 32900-31.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSAFÁ SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Embargado(a): MARIA LUCIA FROTA CAVALCANTI, Advogada: Jordana Lucia Frota Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 33200-44.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): IVAN ALVES CHAGAS, Advogado: Eduardo de Souza, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34300-81.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 41800-85.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): GUSTAVO SILVA PEREIRA, Advogado: Cláudio dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 43400-62.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Agravado(s): BARBARA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 45400-62.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): DORALICE D ALMEIDA ALVES, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 45400-77.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Agravado(s): EDMILSON COELHO DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): SERVIFLU -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47400-05.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): RENATA PESSOA AQUINO, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Agravado(s): TEC NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47500-85.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÍLVIO DOS ANJOS RIBEIRO, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 49900-35.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): BENEDITO FLANER DE CARVALHO COSTA E OUTROS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 49900-11.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDILENE BATISTA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50800-79.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): NEIDE PERES RAMOS MARQUES, Advogada: Gilda Helena de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55800-39.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT, e "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e continuado após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC e para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da Medida Provisória nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos temas "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO" e "CONTRIBUIÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PREVIDENCIÁRIAS. JUROS E MULTA. FATO GERADOR. VÍNCULO DE EMPREGO INICIADO EM MOMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 E CONTINUADO APÓS ESSA NORMA. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL". Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Manuella Maria Coutinho Macedo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuella Maria Coutinho Macedo patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 57300-54.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): CLAUDETE DOS SANTOS, Advogado: Daniel Francisquetti, Recorrido(s): ANDRELINE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dirceu Valdemar Klippel, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 62000-74.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ SANTOS, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64400-88.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Leonan Calderaro Filho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): VILOBALDO MENEZES FRANCA, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 65900-47.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADELINO DOS RAMOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76000-45.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO MIGUEL ROLANDES CORRÊA, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Contrato nulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 81300-35.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): W. P. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): DALVA BARBOSA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Miquéias Matias Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miquéias Matias Fernandes, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: ARR - 86300-71.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BLM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Gilmar Luís Corlassoli, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARISSA TIBOLA SPILLER, Advogado: Carlos Alberto Sertoli Kemp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira e da segunda-reclamada, no que concerne aos temas referentes à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, reconhecimento de jornada de trabalho reduzida para os operadores de telemarketing, férias fracionadas e indenização substitutiva do seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas em apreço quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Honorários periciais atribuídos à reclamante, do qual está isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários periciais a cargo da União, em conformidade com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à integração ao salário do vale-refeição, por má-aplicação do art. 458 da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade dos descontos efetuados para custear o vale-refeição, bem como excluir da condenação o pagamento dos valores decorrentes da integração do vale-refeição ao salário e a devolução dos descontos efetuados para custeio da referida vantagem. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 87600-09.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MELGAÇO GONÇALVES JATEAMENTO E PINTURA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, por intempestividade. **Processo: RR - 87700-25.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WINCLER HERNANI CALLEGARI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. **Processo: AIRR - 88040-15.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JAILMA DA COSTA MELO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92400-53.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISE BATISTA VIANA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ana Virgínia Menzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95400-85.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): RITA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE MELLO, Agravado(s): LILIAN COHEN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 98000-42.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADAILTON DOS SANTOS OLEGÁRIO, Advogado: Matheus Nora de Andrade, Recorrido(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 112900-85.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): WELINGTON DOS ANJOS AIRES, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 117300-32.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ECT e não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: AIRR - 121400-28.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123900-88.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): GENÉSIO LIBERATO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124000-91.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EURICO LUIZ UTPOTT, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 125400-31.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEDITA FERREIRA DO CARMO E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125900-07.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): MARIVAL DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131500-78.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Agravado(s): AGENOR JÚNIOR DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 132000-98.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CEZAR LEMOS DE ALVARENGA, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA". **Processo: RR - 134100-91.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a segunda-reclamada subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas, conforme disposto na sentença. **Processo: RR - 135500-12.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA EVELISE BELMONTE, Advogada: Ângela Regina Cogorni,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renan Daltrozo de Brito, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - Banco Postal. Jornada Especial de Trabalho dos Bancários. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estender à reclamante a jornada prevista no artigo 224 da CLT e condenar a ECT e, de forma subsidiária, o Banco Bradesco, ao pagamento de horas extras laboradas além da sexta hora diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determino, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula n.º 368 do TST e das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 363 e 400 da SBDI-I desta Corte Superior. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula n.º 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, a Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Pleno do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 137700-72.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S/A, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para passar ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138200-94.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138400-88.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARI GOLDBERG, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CELIA CRISTINA LEAL MONTEIRO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138700-51.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): ANDRIELE CARIEI AMORIM DOS ANJOS, Advogado: Durval Brandão de Salles, Agravado(s): CONSULET - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): ANSELMO LUIZ COSTA DE SOUZA JÚNIOR, Agravado(s): RAFAELA CORDEIRO LEAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140000-60.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODIMÁRIO PINTO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145300-58.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MAURO SERGIO TRESPACH LIMA, Advogada: Eulita Elise Kich, Agravado(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL S/S LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Liane Rodrigues Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Admar Severo Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 148900-81.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LETÍCIA HADDAD MARTINS, Advogado: Bruno Ferraz Hazan, Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477, §8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: AIRR - 150000-68.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): IRINEU PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscila Fazolari de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150740-15.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156000-48.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA DUARTE, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 168200-72.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBINALDO ROQUE PESSOA, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, cassar a decisão do Tribunal Regional e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Ceará. **Processo: AIRR - 177100-27.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO SALVIANO BARBOSA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta ; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 178200-74.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEDITA RODRIGUES MARINHO E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 184300-30.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): EMMANUEL BAZZANELLA SCAMARDI DA COSTA, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 193100-57.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÉRICA DANIEL, Advogada: Luciana Arruda de Souza Zanini, Advogado: Aline Gagliardo, Embargado(a): REINALDO CAZISSI, Advogado: Regina Célia Cazissi, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, Advogado: Jefferson Feres Assis, Embargado(a): WALDEMAR TEBALDI FILHO E OUTROS, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Embargado(a): FERNANDO VAZ PUPO, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Embargado(a): LUIZ FERNANDO ZACHARIAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Edmilson Francisco Polido, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Paulo Renato Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 201000-19.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GARDEZANI, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201100-17.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Advogada: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 208600-65.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Agravado(s): HUDSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 216800-20.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco.Santafé Aguiar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): PAULO SIDINEI DE GOIS SANTANA, Advogado: Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos Entes Públicos sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise das demais matérias impugnadas nos recursos de revista. **Processo: AIRR - 232600-92.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ JEOVÁ BEZERRA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO MINÉRIO DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA E OUTROS, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator indeferiu o pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito, formulado mediante a petição do patrono do agravado, procolada sob o nº Pet. 5259/2014-2. **Processo: AIRR - 235800-37.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): VANESSA ADRIANO GALVÃO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238400-31.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDGAR JORGE PEREIRA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238500-14.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA USINA BULHÕES, Advogado: Isabelle Farias Ferreira, Agravado(s): IVANILDO BENEDITO DE LIMA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 269200-54.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): ELIANE MENEZES COSTA DE SOUZA, Advogada: Renata



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pessanha Temoteo, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Fernando Henrique Péterle Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 277300-62.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUZIA REIS DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287700-28.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LILIANE MONTEIRO CARVALHO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 345500-04.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Advogado: Jean Daniel Romão, Recorrido(s): IVALDO ALFREDO FERREIRA FILHO, Advogado: Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 394100-56.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINE BASANI, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544600-81.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): JOANA FRANCISCO AZEVEDO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 679100-91.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s): BARBARA ADRIANA VIEIRA DA ROSA, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792200-89.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MARIA CELIA ROSA TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143600-69.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Canova, Agravado(s): TEREZINHA ARZEMIRA DOS ANJOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3597500-24.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA BUSCARATTI DE SOUZA TATARIN, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante quanto aos temas "Hora-Aula Noturna" e "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Professora - Recreio - Cômputo do Intervalo na Jornada de Trabalho - Tempo à Disposição do Empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que o recreio constitui, para o professor, tempo à disposição do empregador, determinar o cômputo desse período como tempo efetivo de serviço e condenar as reclamadas ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao intervalo entre aulas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Inobservância do Intervalo Intrajornada Mínimo e Máximo", por contrariedade às Súmulas nºs 118 e 437, itens I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído nos dias em que houve prorrogação da jornada além da 6ª hora, bem como ao pagamento do tempo excedente ao limite máximo de duas horas de intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, com adicional de 50%, natureza jurídica salarial e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Morais", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, o que implica a restituição da sentença no tópico. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: AIRR - 32-41.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): RAFAEL ALFREDO DA SILVA, Advogado: Iderardo Cardozo Barrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-71.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE HORTA DE MACEDO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 148-87.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARIVETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-63.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DAS EMPRESAS DO COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUCAO CIVIL, LOCACAO DE VEICULOS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DO MUNICIPIO DE BELEM, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Pablo Tiago Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-68.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): SP CHINA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-78.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- IMEC E OUTRO, Advogada: Letícia Dalcin, Agravado(s): MÁRCIA CAPSSA BRENNER, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-48.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): CRISTIAN DOS REIS, Advogado: André Luiz Pronckunas Rabelo, Agravado(s): WAP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-91.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTINA MARIA DE FREITAS, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 228-31.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA LOURENSETTI BOCCHI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros de Mora e Multa", por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 272-65.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LEONORA ALBUQUERQUE SARMENTO, Advogado: Thélío Oswaldo Barretto Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$1.000,00 (mil reais). Reduzo o valor arbitrado à condenação para R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas judiciais a cargo da reclamada no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS E SACOLAS."; **Processo: AIRR - 300-43.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOVANE SEBASTIÃO COSTA, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Walkiria M.S.Rego, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-67.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson César da Silva Clemente, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 326-85.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): WILSON ROMÃO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, e, naquelas posteriores à referida publicação, incidam a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: AIRR - 328-91.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAZARO DA SILVA GOMES, Advogado: Bonifácio José Figueiredo, Agravado(s): FUNDICAO ROCHFER LTDA, Advogada: Iara Marthos Águila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 332-82.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PAULO MAC ARTHUR PIRAMAR DANTAS CORREIA, Advogado: Sérgio Paulo Caldas Newton, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-65.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTAURO SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA., Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): ROMILDO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogada: Gizene Pessoa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-50.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Henrique Schneider, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-49.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINA ROSEMERI STABEM NEVES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: André Cerqueira Corrêa, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-77.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): DIMAS GARBINO SAMPAIO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 461-83.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): ÁLVARO CORDEIRO DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 471-57.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): LUIS EDUARDO LARA PHENIS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 485-29.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Schimitt da Silva Mello, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): DANIELA MANIQUE DA SILVA, Advogado: Gino Rafael Volkart, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Francisco Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-88.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Agravado(s): CONSITA LTDA., Advogado: André José de Castro Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 524-35.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS APOLINÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 529-06.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARILENE MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 548-13.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA MENEZES SILVA, Advogado: Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 1.698/1.701 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pela reclamante. Como corolário, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à reclamante. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista da autora. Prejudicada, ainda, a análise das matérias contidas no agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão do acolhimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pela reclamante. **Processo: RR - 580-35.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): MARIA TERESA QUEIROZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à sexta-parte e à base de cálculo da parcela sexta-parte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do prêmio incentivo e indeferir a integração do prêmio incentivo no salário. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 584-62.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): ANTÔNIO FREITAS DA SILVA, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-24.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE COSTA TAVARES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 608-27.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE FARENZENA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 608-35.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Brito, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogado: André Leandro de Lima Santos, Embargado(a): ALCINEY LIMA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 618-74.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP, Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): TELMO ROBERTSON SIMPLICIO DA SILVA, Advogada: Carla Aparecida Rufino Freitas, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 638-03.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES DA SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-42.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JARBAS DE ALMEIDA MATTOS, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 643-73.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-23.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): BRUNA ISABELE DA CUNHA, Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. - COOPERCOOL, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Luiz Oliveira Spitz, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Duilio Ferrreira Franco, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Leandro Lacerda Rodrigues, Agravado(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): CEREAIS BRAMIL LTDA., Advogado: José Felipe Blanco Ferreira Pinto, Agravado(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 684-63.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janayna Arraes de Castro, Agravado(s): ANA PAULA DOMINGOS MOURA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 692-48.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSIANDRO DA CONCEIÇÃO SOUZA E OUTROS, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Recorrido(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Advogada: Rosimary Cardoso de Souza, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Redatora Designada. **Processo: RR - 694-16.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): MARLENE OSÓRIO DE MIRANDA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 715-32.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): ATALÍCIO MAGALHÃES, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 718-55.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRÓPICOS COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Recorrido(s): CLÁUDIO DE MOURA, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8.º, da CLT. Reconhecimento Judicial de Verbas Trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: AIRR - 762-05.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUMINIOS CINCO ESTRELAS LTDA., Advogado: Irineu Antônio Feiten, Agravado(s): LAURI MACHADO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-58.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Hélia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA CLEIA LIMA RIBEIRO SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-95.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO JOSÉ SOUTO MAYOR DINIZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 871-20.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lucileny Labigalini Valentim, Agravado(s): ALEXANDRA LUCAS, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-59.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): JOÃO SEVERINO TAVARES, Advogado: Elidja Farias Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-11.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Rodrigo Ajuz, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA CAPETA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-44.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUSASHI DO BRASIL LTDA., Advogado: Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): DANIVAL LUIZ DA SILVA, Advogado: Maristela Ramos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 928-18.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Recorrido(s): ANA CAROLINA BREGUEZ, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 929-38.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): MARÍLIA VILELA GOMES, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-92.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): ÂNGELA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 947-74.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Agravado(s): BRUNO CAVALCANTE CAMPOS, Agravado(s): ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio de Araújo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-10.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA CASTANHO LEAL, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 957-80.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s) e Recorrente(s): DELEON HAHN SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: RR - 958-69.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUILHERMINA MARIA DE ALEXANDRIA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão inicial, estando prescritas apenas as diferenças salariais anteriores a 02/09/2005, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 958-68.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE LUIZ OLIVEIRA SALGADO, Advogada: Patrícia Menegusso Pires, Recorrido(s): AEROSPAÇO - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Reiteração no atraso de pagamento de salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, que ora se arbitra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 965-77.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): MIGUEL AFONSO PEREIRA GOMES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 970-95.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIÓGENES MORTOZA, SCHEILLA MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FELIPE NOLETO DOS SANTOS, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora ; **Processo: RR - 988-11.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCA DA APARECIDA ROSA, Advogado: Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos. Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra jornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo: RR - 989-49.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Maria Luíza Trindade Henrique Nunes Monteiro, Recorrido(s): MANOEL JOSE DA SILVA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO". **Processo: AIRR - 1009-65.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARCEL ANDRADE CAVALCANTE, Advogado: Ralfe Stênio Sussuarana de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1011-59.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): HENRIQUE MAGNO COELHO FERREIRO, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-40.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ALINE SOARES DA SILVA E OUTRA, Advogada: Gabriela Cavalcante Batista, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MARTA PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): ELIAS GOMES DE ARAÚJO, Agravado(s): RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1053-29.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZEU MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada PETROS, tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1058-20.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLENE REIS DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-78.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO DE MELO FERREIRA, Advogado: Lício Alves Garcia, Agravado(s): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1070-19.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): TATIANE REIS SANTOS, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1079-54.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PORTO ALEGRE FLAT, Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE MELO VARGAS, Advogado: Cloris Maria Pereira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 1105-09.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Yamara Viana de Figueiredo Azze, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: André Gomes do Amaral, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): ROSE RAYETTE VILELLA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a pretensão ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais pelos encargos trabalhistas devidos aos reclamantes e apurados na presente ação. **Processo: AIRR - 1131-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

09.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Luciano Pedro Areal, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-86.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO FELIPE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-20.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÉCIA DANTAS DE MEDEIROS, Advogada: Ana Paula Machado Amorim, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-59.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): VANDERLEI DE SOUZA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): DISPOMEC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1180-60.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Recorrido(s): WILLIAN CARLOS CESCHI, Advogado: André Luiz Bento Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1212-91.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ADENILZA RAMALHO GAMA E OUTRAS, Advogado: Luiza Alves de Sousa, Agravado(s): SELETIVA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-13.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: João Batista Borges Vilela, Agravado(s): DIVINA APARECIDA DA SILVA LELIS, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-15.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JURACI LIMA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-25.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): DALTRO MOREIRA CORREIA, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1247-25.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SHEILA ROSA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Kely Cristina Soares da Silva, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1250-26.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERA LÚCIA ALVES, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) restabelecer a sentença, que determinou integração das horas extras na complementação de aposentadoria e autorizou a dedução do valor que seria devido pela reclamante a título de contribuição ao Economus; II) deferir o pagamento dos honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, nos termos da Súmula 219, I, do TST. Ficam invertidas as custas processuais a cargo dos reclamados. **Processo: AIRR - 1268-20.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: RONALDO GUSMÃO, Agravado(s): NEUSA APARECIDA SANGUINO, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1273-22.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): MARIA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "Complementação de Aposentadoria. Piso Salarial. Estrutura de Cargos e Salários. Correção Automática pelo Salário Mínimo. Vedação", por violação do art. 7.º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 1281-28.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHELE DONATO DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Eduardo Alonso, Agravado(s): MARIA ELENA BARDELLI DE SOUZA, Advogado: Edvaldo da Conceição Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-96.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARRETO RAMOS, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGEPLAN LTDA. - ME, Advogado: Luís Carlos Belo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-71.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): THEREZA LEDIR MALLMANN DE GODOI, Advogado: Alessandro Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1336-92.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Neuton Alves de Lima, Agravado(s): MARCELO CRUZ LISBOA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1374-29.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Agravado(s): MOACI DA SILVA TRINDADE E OUTRO, Advogada: Maria Thereza Teixeira Bastos, Agravado(s): EGC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-46.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ALMIR TEIXEIRA MONÇORES, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1391-55.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Denilde Santos Amorim, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Francisco Araújo Júnior, Agravado(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luis Costa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1411-82.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto à prescrição total, por violação dos arts. 128 e 515, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a ofensa ao efeito devolutivo dos recursos e a existência de julgamento fora dos limites da lide, afastar a prescrição total da pretensão referente aos reajustes dos anos de 2001 e 2002, estando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e deferir aos reclamantes (excetuado o autor Heráclito Ferreira da Cruz) o reajuste do benefício suplementar em valor equivalente aos níveis salariais concedidos aos obreiros em atividade por força de norma coletiva nos anos de 2001 e 2002, observado o critério previsto no art. 41 do Regulamento da PETROS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes com relação aos honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocáticos, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor total da execução apurado na liquidação da sentença. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1447-62.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEONILDO JOE VIAN, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da ECT, nos termos do artigo 500, III, do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos temas "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS" e "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA". **Processo: ARR - 1450-42.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos deferidos em primeira instância. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: AIRR - 1537-69.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): RENOR MONTEIRO ARAÚJO, Advogado: Márcia Arielly de Almeida Gonçalves Orosco, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Márcio Sandro Pereira Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-26.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): JULIMAR FONSECA DE CASTRO, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-16.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ADEMIR MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586-16.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ MARCOS BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Gisele



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Silva Barbosa, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-38.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARIA CÉLIA DE ANDRADE, Advogado: Elaine Cristina Landin Cassal, Agravado(s): R P CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Édson Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-55.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIMONE PLUCINICK, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1598-48.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOCAVEL LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA, Advogado: José Dantas de Santana, Agravado(s): FABIAN VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento para passar ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610-55.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVIANE UTA NAKANDAKARIA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1613-07.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO AUGUSTO DA SLLVA BARBOSA, Advogada: Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ECT e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: AIRR - 1624-21.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): EVERTON DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-22.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1651-67.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUCILA WATANABE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais). **Processo: AIRR - 1656-91.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiani, Agravado(s): VALDOMIRO INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Vieira de Araújo, Agravado(s): AURORA NOGUEIRA DA SILVA CONFECÇÕES E OUTRA, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1705-13.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA PIA MATARAZZO, Advogado: João Carlos Zanon, Agravado(s): JOSÉ APARICIO CABRAL, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-17.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Gustavo Mano Gonçalves, Agravado(s): AILTON CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Adelino Dias Lúcio, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-66.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JADIR MILITINO DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de posicionamento do relator. **Processo: AIRR - 1828-38.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MATEUS DA SILVA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: José Américo Catunda Timbó, Agravado(s): CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2041-21.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Roberto Domingues Brandão, Recorrido(s): ROSANA RIBEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 2130-71.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDILSON LISBOA DE LIMA, Advogado: Lindon Carlos Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2258-19.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): LEONY MIZVA PEREIRA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir a determinação de que o contrato de experiência seja considerado como de prazo indeterminado. **Processo: AIRR - 2278-57.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): EVANDRO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2293-09.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ACB LTDA., Advogado: Jerri José Brancher, Agravado(s): VALDINEI TECCHIO, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2386-83.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DR.GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA, Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): ELIS FABIANA ALVES CARDOSO, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2388-98.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHELE ALVES DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Isabela Maristela Tavares Cordeiro, Advogado: Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro, Recorrido(s): EMSS GRUPO COURRIER LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Vicente Vieira, Advogado: Renata Saltanovitch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2650-68.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SILMARA CORDEIRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2789-04.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ SANTANA DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3111-26.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Silvia Cercal, Agravado(s): APARECIDO MORAES DUTRA FILHO, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): HYDRAX SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Queiroz Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3208-96.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Valdinei Santana Amanajás, Agravado(s): FERNANDO ARAÚJO MONTEIRO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6600-42.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Recorrido(s): MARIA NADETE FERNANDES LOPES ROBERTO, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Recorrido(s): AÇÃO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Deusdete Gomes de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 25400-59.2010.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ STOFEL MOREIRA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Agravado(s): GF MECÂNICA DIESEL LTDA. - ME, Advogado: José Vicente Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50000-20.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MARIA DULCE ROCHA VIEIRA, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Espírito Santo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 58300-19.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 67800-94.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO REIS RAISER, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88700-15.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flavinia Gomes Santos Boulhosa, Agravado(s): REGINALDO PORFIRIO DA SILVA, Agravado(s): R PORTIFIRIO DA SILVA RAVELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1310106-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Patrícia Guancia, Recorrido(s): PEDRO DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Relatora Delaíde Miranda Arantes. Redigirá o acórdão o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pelo Recorrido Pedro da Silva dos Santos a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 39-58.2011.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA NEVES, Advogado: Artur Bacaltchuk, Agravado(s): EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): ENORSUL EMISSÃO NORTE SUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Amílcar Melgarejo, Agravado(s): RADIKAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-02.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HILÁRIO HIRRO CASSOL JÚNIOR, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 70-55.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): NELSON LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 88-60.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): RENATO DA CRUZ ALVES AZEVEDO, Advogado: Charles Albert Garcia Leite, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89-42.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): B.S. CORDEIROPOLIS TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogada: Maria José Rossi Rays, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DE SOUSA, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogada: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para passar ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-91.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ISRAEL GOMES MARTINS, Advogado: Ana Lucia do Nascimento Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124-39.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Cláudio Santos da Silva. Obs.: Falou pela Recorrida Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL o Dr. Roberto Freitas Pessoa. **Processo: ARR - 154-58.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MUNIZ JUNIOR E OUTROS, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na apreciação da demanda, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 164-29.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDER ALVES DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Hora Reduzida Noturna - Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual fora julgada improcedente a pretensão ao pagamento de diferenças de adicional noturno pela observação da hora reduzida noturna. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios."; **Processo: AIRR - 191-08.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ROSELI COSTA MARTINS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-94.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARISA FELICIANO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-68.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): IVANILDO RANGE!, Advogado: Rogério dos Santos Almeida, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 227-32.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): THEODORO DOMINGOS MARTINS GARCIA FILHO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento da ECT e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: AIRR - 228-84.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): EDER BARRA DOS SANTOS, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 230-25.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): JAIR MARCONATTO, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: AIRR - 233-02.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ESMERALDA RITA CEZAR, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 238-05.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravante(s): ANA LUÍSA LINO JORGE SILVA CARDOSO, Advogado: Bras Ferreira Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-96.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Will Duel Fonseca de Souza, Agravado(s): VALERIO PIRES DE SOUZA, Advogado: Janot Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 306-12.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA ALVES, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 309-30.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-49.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): HELENARA FERNANDES DUTRA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-72.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA - APLB, Advogado: Iruman Contreiras, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE UNA - SINFESPU, Advogado: Gleydson Gonçalves Nazareth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-90.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): EMERSON CLÉBER SOUZA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 340-74.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrente(s): IVO DA SILVA LAGES, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ECT e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: AIRR - 358-90.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ RAKSA, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator Designado o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 364-88.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ÉLIO ALEXANDRE DUARTE RIBEIRO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 368-72.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA MARIA CLÁUDIO, Advogado: Adilson Gonçalves, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-04.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Bruno Paiva Gouveia, Agravado(s): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Daniel Nogueira Rechhia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-89.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CAMILA CARVALHO COUTINHO COSTA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-35.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAEL DA CONCEIÇÃO GAMA, Advogado: Arthur Pereira Souza, Agravado(s): PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes, Agravado(s): USEBENS MULTI AUTOMÓVEIS USADOS LTDA., Advogado: Alex dos Santos Ponte, Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Alex dos Santos Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-33.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO FELIX DE MELO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-03.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANA MARCELA PEREIRA, Advogado: Delsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 442-27.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINEZ CORRÊA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-67.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Agravado(s): LINO PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 497-11.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): IRACI PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 557-06.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): EUCLIDES CASIMIRO DE MELO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-38.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): CARLA ALINE FERRARI DE MORAIS, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-55.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): SUPERMERCADO CORDEIRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-61.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA MARTINS, Advogado: Edson Antony Zangrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-86.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): EDMILSON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Maurício Alves de Souza Moreira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-48.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WILTON DOS SANTOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-83.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): DIEGO JUNIOR GUEDES SOARES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 595-71.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): MAURA ROSA DA SILVA LIRA, Advogado: Alessandra Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-75.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): STELA MARIA DE CAMPOS BULGARELLI DE MATTOS, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-13.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZABETH MARIA PAIS DE JÚLIO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 627-22.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): JEFERSON ARAUJO VIEIRA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645-68.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): ADRIANA EVANGELISTA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: AIRR - 655-15.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravante(s): RAIMUNDA EUNICE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: RR - 659-12.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO BALBINO, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 694-11.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): ADRIANE ELISIANE MULLER, Advogado: Eugênio Vergani, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 698-19.2011.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICMM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MEDEIROS LTDA. - ME, Advogado: Bismarck Bernardo e Sá Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 716-79.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AIRTON LIMA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, pela extensão da parcela RMNR, prevista no ACT/2007, aos inativos, nos termos ali dispostos. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelas reclamadas no importe fixado na sentença. **Processo: AIRR - 731-70.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): CLEIDE BESSA LIMA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-54.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANE LOPES DE CAMARGO, Advogado: Ricardo dos Santos Massoqueti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-51.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Carlos Eurico Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-95.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravante(s): JOÃO MARIA DA ROCHA, Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Agravado(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 750-76.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO DE MELLO MATTOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal, considerando prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 19/05/2006, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 758-89.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERRABRÁS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): WILSON MOURÃO, Advogado: Welberson Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-72.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MYCHELRENN DE KARLA SANTANA CHAVEZ, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dirceu Riker Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 815-57.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): JOÃO SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressões por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação as progressões por mérito postuladas no item "b" da petição inicial. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos temas "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS" e "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA". **Processo: RR - 863-56.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): ALVARO PINTO DOS REIS, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação as progressões por mérito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA". **Processo: AIRR - 887-81.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A FLORA REAL GRANDEZA LTDA., Advogado: Pascoal dos Santos Cirilo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Whilton Bispo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO DESERTO - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL EM FOTOCÓPIA SIMPLES - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO."; **Processo: RR - 893-27.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): VÂNIA CRISTINA DALMÁCIO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação as progressões por mérito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA". **Processo: AIRR - 896-14.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): HUMBERTO BALDOÍNO E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 896-96.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): GECIRENE PEREIRA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NASCIMENTO, Advogado: Amadeu Luiz Pereira Júnior, Agravado(s): LIMPECOL - SANDRA M S SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 901-77.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Recorrido(s): ROSE CARMELI GOULART ROSA, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: ARR - 913-03.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): IKEDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Maurício de Freitas Carneiro, Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): GIVANILDO JOAQUIM CORREIA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO."; **Processo: ARR - 916-93.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS LOPES, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal, considerando prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 24/06/2006, e restabelecer a sentença que condenou a reclamada à regularização dos depósitos do FGTS, bem como a acrescentar no cálculo dos anuênios pagos ao reclamante o período em que houve a participação no Curso de Administração Postal. **Processo: AIRR - 920-80.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): AGRIPINO FEIJO, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-11.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVAN NUNES DE MELLO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 975-47.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Nabil El Bizri, Agravado(s): KATIA CILENE FONSECA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): SIMQUALI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vânia Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 987-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

74.2011.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUZANA MARITAN, Advogado: Maria Isabel Zuim, Agravado(s): AUTOMEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-18.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ARQUIMEDES PACHECO BARBOSA NETO, Advogado: Andrea Kulkamp, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-84.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARDONE ALVES TENÓRIO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-72.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LORENICE DA SILVA ILHA, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): TERCEIRIZE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-58.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): THIAGO VICTOR SACHETTO, Advogada: Ana Aurélio Coelho Prado, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-53.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): JARI FLORES BITENCOURT, Advogado: Andréa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1112-57.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1127-37.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luciano Quartieri, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Clélia Paula Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1133-55.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEREIRA, Advogado: Ildete França de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1150-16.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): ALDOMAR NORONHA DE ARAÚJO, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação as progressões por mérito (alínea "e" da inicial). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA". **Processo: AIRR - 1151-07.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): ANTÔNIO EDISON FERREIRA, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-74.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): ANDRÉIA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Otávio Augusto Higa, Agravado(s): LYGIA MARIA FONSECA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Elizeu Moreira Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-41.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Katy Mara Câmara Cota de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: AIRR - 1209-81.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMMUNE, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): ANTONINHO MATHIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Roberto Achcar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1215-19.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: LENONARDO GOUVEIA DOS SANTOS, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

KATIA MARIA SOUSA MARQUES ZICA, Advogado: Fued Ali Lauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1215-58.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Guaraci Fiorini F. Neto, Recorrido(s): MIRNA RABER, Advogada: Luiza Rosane dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - contato habitual com produtos de limpeza", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau médio, decorrente do manuseio de produtos de limpeza, e seus reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1225-37.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CESÁRIO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1242-55.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): SIDNEI DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1245-53.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA PINTO ZULU, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Agravado(s): CENTRO CULTURAL INTERNACIONAL INTERCULT - BSB, Advogado: Amanda de Oliveira Barnasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-18.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALTINO BENEDITO SIMONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-46.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Agravado(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-69.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Giza Helena Coelho, Agravado(s): VALTERCIO ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-12.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON DO CARMO TEÓFILO, Advogado: Alexandre Lopes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARR - 1338-06.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO GOMES MACHADO, Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA."; **Processo: AIRR - 1359-59.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): DILIA DOS SANTOS, Advogada: Camila Araújo Nery Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ - CDM, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1395-92.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): JOSÉ DALCIO DE SOUZA, Advogado: Vítor Comunian, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1409-64.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): GIANCARLA GOMES COELHO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-31.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUBIANA MODESTO DE SOUSA COLAÇO, Advogado: Gerusa de Araújo Lucena, Agravado(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Genival Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-23.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JAMAIRA CECILIA MACIEL ROSA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-09.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LÍBIA CRISTINA COUTO DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1502-79.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON NUNES ROSA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1543-24.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): SUELI DA SILVA ADÃO BICHOFFE, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: I) "Prêmio de Incentivo. Natureza Jurídica", por violação do art. 37, caput e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração da reclamante; II) "Adicional por Tempo de Serviço. Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o vencimento básico da reclamante, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos. Custas em reversão, das quais fica isento a reclamante, em razão do deferimento da gratuidade da Justiça pela sentença. **Processo: AIRR - 1558-88.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-30.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INACIO NOGUEIRA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Poliana Ribeiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1622-90.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Scyla Calistrato, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VERÔNICA ALVES DA SILVA XIMENES, Advogado: Fiilipe Freire Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1622-78.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Agravado(s): TAINARA TRESSE RUFINO DOURADO, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTRAS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-47.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL MOURAO CYSNE, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-02.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): MÍRIAN CRISTINA DE ABREU, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991-47.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL MESSIAS CARDOZO, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2102-63.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SANDRA REGINA COSTA. LIMA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2165-08.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): MARGARETH SILVA SOARES, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2252-09.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): BERENICE SCHIMIDT, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-98.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Carvalho Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2327-84.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2343-24.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravante(s): CHARLES ETIER PEREIRA, Advogado: Thiago Romer Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 2372-14.2011.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSIMEIRE MORAIS, Advogado: Marco Antônio Figueiredo Filho, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2410-90.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA IRANILDES LEANDRO CORREIA, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pagamento da remuneração de férias fora do prazo a que alude o artigo 145 da CLT - dobra do artigo 137 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro e honorários advocatícios na forma da Súmula nº 219 do TST, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita e está assistida pelo sindicato da categoria. Fixa-se o importante de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 20.929,86, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2943-08.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SHIRLEI DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Afonso Pacileo Neto, Agravado(s): APOIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Afonso Pacileo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3073-17.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): MAURO CEZAR SILVA ROSA, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6367-51.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Roberto Palhares, Recorrido(s): LUCILÉIA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual fora julgada improcedente a pretensão de devolução dos descontos efetuados dos valores proporcionais do adicional de insalubridade decorrentes das faltas injustificadas. **Processo: ED-AIRR - 46500-04.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Daniel Victor da Silva Ferreira, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 47800-77.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Advogado: Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 57200-91.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ LOUZARDO DO CARMO, Advogado: Maria da Penha Batista Sousa, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 73100-94.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ROGÉRIO MANOEL FURTADO, Advogado: Aquiles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98600-70.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA CRUZ LOPES, Advogado: Marcos Evangelista Soares da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: João Ágrima de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98800-64.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA LEMOS DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99600-98.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100600-45.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): DERMEVAL CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Dermeval César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172000-92.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ELITA CAETANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-38.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Fernandes de Carvalho, Agravado(s): PAULO EDUARDO LUBAMBO LYRA E OUTRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 17-11.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA NEVES CABRAL E OUTRA, Advogado: Aparício de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA". **Processo: AIRR - 40-36.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Helen Alves Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-77.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CECÍLIA BENÍCIO DE SOUZA, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82-04.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVO SILVA GOMES, Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Recorrido(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Thiago Fernando dos Santos, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Advogado: Vanessa Panini, Recorrido(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a terceira reclamada, de forma subsidiária, a responder pelos créditos deferidas na ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pela primeira e terceira reclamadas. **Processo: AIRR - 91-58.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92-90.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Roberto Lima Bertoldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Advogado: Cyrce A. Sousa, Advogada: Paula Daiane Zanolla da Silva, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92-65.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA OLÍMPIA ARCE RIO BRANCO, Agravado(s): COOPEBRAS-COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-32.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Syllas Leal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Polidoro, Agravado(s): FABIANE DA SILVA PERES STARLING, Advogado: Jesus Adair Gonçalves, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-58.2012.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EBRASIL NORTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): HAROLDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da condenação à reclamada, por tentar alterar a verdade dos fatos processuais, de acordo com os artigos 17, II, e 18 do CPC. Determina-se a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, a fim de que identifique, se for o caso, possível infração ética dos patronos que subscreveram as respectivas petições, diante do imprescindível dever que preside a atuação do advogado na defesa do direito do seu constituinte, sobretudo diante da afirmação feita no caso em tela, pois, em ambas as hipóteses, foram peças processuais por eles juntadas e lhes cabia, no mínimo, verificar o teor dos documentos que a elas foram anexados. Determina-se, ainda, informar aos eminentes Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região APENAS PARA O CORREGEDOR SUA ATUÇÃO e Juiz Titular da Vara de Manacapuru, a fim de que, no âmbito de suas respectivas atuações, apure o que for cabível, sobretudo porque, desde o despacho de admissibilidade do recurso ordinário, transcorreu-se mais de um ano de ilegítimo e indevido retardamento do feito. DESTAQUE DO RELATOR E DO MIN VMF VMF: ALERTOU PARA O NÃO-ENVIO À OAB - RESERVAR SOMENTE PARA CASOS DRÁSTICOS. ATENÇÃO SEÇÃO DE TRAMITAÇÃO: 1) Determinada a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, EXTRAIR DO ACÓRDÃO, CONFORME SUGESTÃO DO MIN VMF E DA MIN DMA. 2) Determina-se, ainda, informar aos eminentes Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz Titular da Vara de Manacapuru..... DEVOLVER ACÓRDÃO ACÓRDÃO IMPRESSO NA SALA DE SESSÃO - PASSAR PARA RAFAEL. APÓS VISTA EM MESA DMA - UNANIME; **Processo: ED-AIRR - 225-80.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FLAVIA MARIA DA ROCHA MEDRADO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 248-50.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): LUCIA REGINA MULHMANN MARINI, Advogada: Olani Fátima Rovaris, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 258-16.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): WESLEY BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-72.2012.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-03.2012.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): NILTON RODRIGUES PARENTE, Advogado: Eduardo Calheiros Digeli, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 312-09.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liani Bratz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre o salário-mínimo. Honorários advocatícios indeferidos, porque ausentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Honorários periciais ao encargo da reclamada. Custas em reversão, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 353-60.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO LUIZ PAZINATTO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões ao recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, nos termos da Súmula 291 do TST. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula 368 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada no valor de R\$ 500,00 incidentes sobre o valor da condenação fixado em R\$ 25.000,00. **Processo: AIRR - 354-41.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MILAN ALESSANDRA HERMOGENES SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 397-22.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): EDGAR CARVALHO BRAGA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 431-02.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELTON VICENTE RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 432-55.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): CHARLSTON RODRIGUES BRITO, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 490-84.2012.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: João Fernando Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO."; **Processo: AIRR - 494-53.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): OZIANA DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Vanessa Garcia de Moraes, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 512-38.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): IRES TEREZINHA BRUM LOPES, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 529-23.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABG AIR LOURENCO GOMES, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-94.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CELIA ARISTIDES NUNES, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 554-48.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de AFRÂNIO CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 556-72.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): RONALDO TAKAHASHI DE ARAÚJO, Advogado: Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 563-13.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ODOMAR DE SOUSA VELOSO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 571-34.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREIA RODRIGUES LUZ DOS SANTOS, Advogada: Eliane Cassela Nova, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 581-39.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Felipe Cotta Ornellas, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE XAVIER LTDA., Advogado: Rafael Pires Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 657-03.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Agravado(s): LETÍCIA MIRANDA BARBOZA, Advogado: MAURO FERREIRA ROZA FILHO, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-31.2012.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA FAUSTINO, Advogada: Nícia da Rosa Haas, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-88.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLA JOVENTINA MARTINS, Advogada: Dilcele Assis Guerra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, Procuradora: Maria Goretti Ribeiro Tadeu, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E AÇÃO SOCIAL - IDHEAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 697-66.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVANIA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atividade de telecomunicações -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

operadora de call center - lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 489/492 que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (TIM CELULAR S.A.) e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa à reclamante. Mantida a responsabilidade subsidiária da reclamada Almax do Brasil Telemarketing e Informática S.A. Inverte-se o ônus da sucumbência. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 701-21.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Maiara Heni Silva Ferreira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Aline de Freitas Correia, Recorrido(s): ZEQUIAS LUIZ DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 702-95.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): RAIMUNDO MOTA SANTANA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-62.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): YASMIN VELLOSO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): SERVAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-30.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE REGINA MOREIRA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-56.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIVALDO APARECIDO CHIQUETTE WIRTH, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): METALÚRGICA SCHWARZ S.A., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 723-35.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA PAES SOBRINHO, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressões por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por mérito referentes ao mês de março de 2006 e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA". **Processo: AIRR - 724-53.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALÉRIA DE SOUZA GOMES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-48.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): GISELLE ANDRADE LUCIANO, Advogado: Roberto Reis Salgados, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-31.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): AILTON PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 777-28.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSINA GOMES DE FRANÇA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-08.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 780-60.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): KARINA SANTOS SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 795-22.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARINETE LEITE PEDROZO DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Banco Postal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender ao reclamante a jornada prevista no artigo 224 da CLT e condenar a ECT ao pagamento de horas extras laboradas além da sexta hora diária, com aplicação do divisor 180, e respectivos reflexos, adicionais e reajustes postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando os Acordos Coletivos de Trabalho da ECT e observada a prescrição quinquenal. Indefiro o pedido de honorários advocatícios, em virtude de a autora não se encontrar assistida por sindicato de sua categoria profissional (Súmulas nos 219 e 329 do TST). Determino, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST e das Orientações Jurisprudenciais nos 363 e 400 da SBDI-I desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Corte Superior. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação no montante de R\$20.000,00, para fins processuais. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 809-05.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): ROGÉRIO DE JESUS, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): CJ OLIVEIRA & CIA. LTDA., Advogado: Mário Ibrahim do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-51.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, VIGILÂNCIA MOTORIZADA E SIMILARES DE PATO BRANCO, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-14.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): VANUSA DE SOUSA FELIPE, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-47.2012.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Samira Araújo Oliveira, Agravado(s): GEOVANI JULIÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Selma Xavier de Paula, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-81.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): TATIANE BONFIM, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 902-05.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME THIAGO NICHIMURA, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-32.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GUSMÃO PAMPLONA, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 955-03.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS AQUINO RECOBA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974-86.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Edson de Moraes Peludo, Agravado(s): JOSEANE DE JESUS ALMEIDA, Advogada: Yumi Ferreira Sato Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-21.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÁSARO QUINTILIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Alcio Ronnie Peixoto Farias, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-35.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO DE FARIAS, Procurador: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-61.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Gustavo Carvalho Antunes, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS FENELON, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-43.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Agravado(s): MÁRCIA BRACINI GONZALEZ, Advogada: Kelli Aparecida Penteadó Polano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1114-44.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIR DE SÁ ARAÚJO, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Recorrido(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere e seus reflexos, nos períodos compreendidos entre 1.º/11/2008 a 31/10/2009 e 1.º/11/2010 a 31/10/2012. **Processo: AIRR - 1117-42.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): GILDEMAR DE CARVALHO, Advogada: Dennille Teixeira Balduino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-14.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): MARIA DE JESUS AUGUSTO, Advogado: Gilberto Dantas, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-85.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RUY CESAR DO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-34.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO COSTA BRAGA, Advogada: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-77.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ANTENOR CORDEIRO SÁ, Advogado: Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-27.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thaís Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): KARINA RODRIGUES RAMOS, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-92.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): KLINVISGTON ANDRÉ MATIAS DA SILVA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-54.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARMEM OTILIA FERREIRA LIMA, Advogado: Elson Júnior Corrêa Coelho, Agravado(s): CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ, Advogado: Heliana Maria Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-35.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - DECOL, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA LUZ, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336-58.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-65.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOBRINHO, Advogado: Vitório Karan, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-38.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEGS ASSESSORIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): RAUL TAVARES FERREIRA DE ASSIS, Advogado: RONALDO JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-21.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA MOREIRA SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1659-79.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): IVARLENE GONÇALVES FORTUNATO FERREIRA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-66.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MICHELLE ROSE APARECIDA VIANA RIBEIRO, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-71.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARLA ADRIANE GUSMÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Veridiana Brusch Lombardi, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-74.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NAIARA DA CRUZ RAMOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1842-64.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA COELHO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2006-08.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): AIDA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-15.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA ARAUJO FERREIRA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2078-35.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZABETE ALCÂNTARA DE LIMA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2179-57.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISSON ANTÔNIO MÁXIMO PEREIRA, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2322-37.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S.A. TELEMAR NORTE LESTE, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2469-24.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RONEIMARCOS CHEZANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2732-50.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 7818-50.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NICOLAU AMARO GUEDES, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Fábio Luiz Maia Barbosa, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7900-95.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA SUELY DA SILVA MARQUES, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8800-51.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALMIR AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25800-76.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): REDIVAM SEVERINA SENA DE LIVEIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Eduardo Lemos costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29300-68.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA NATIVIDADE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 34100-15.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIELE CRISTINA ARAÚJO DE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 67100-70.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 71900-21.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 155800-79.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): MARICÉLIA DO NASCIMENTO, Advogado: José Wilson de Assis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-57.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): VICTOR ANTÔNIO XAVIER DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-72.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Daniella Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 64-13.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TATIANA BRUNA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delané Mayolo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-28.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): SIMONE VALENTIM, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152-70.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Marcos Bohon, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Alice Koerich Inácio, Advogado: Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de origem. **Processo: ED-RR - 161-42.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): RODRIGO SOARES RODRIGUES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê "Valor provisório da condenação fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais)", leia-se "Valor provisório da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais)". **Processo: AIRR - 236-63.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Flávia Chaves Martins de Andrade, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JOSIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 247-06.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): SUELEN APARECIDA ROSA, Advogado: Joel de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-60.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GLEICIANE CUNHA SOARES, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 316-30.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DEGIANE TAIS DA COSTA SAL, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 382-06.2013.5.03.0009 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLA MARCIA DE JESUS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 390-78.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA ALVES FERREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 418-30.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALINE PASCOAL GONÇALVES CLEMENTINO, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 418/423 que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (TELEMAR) e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa à reclamante. Mantida a responsabilidade subsidiária da reclamada CONTAX. Inverte-se o ônus da sucumbência. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 486-62.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): JÉSSICA DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 503-43.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIOLA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atividade de telecomunicações - operadora de call center - lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 601/610 que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (TIM CELULAR S.A.) e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa à reclamante. Mantida a responsabilidade subsidiária da reclamada Al maviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. Inverte-se o ônus da sucumbência. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 622-16.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): KELLY SILVA MARTINS, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 652-72.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): MARIA SOCORRO DA SILVA, Advogado: Cláudio Luiz Mendes, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-69.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 739-53.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou o vínculo de emprego diretamente com a CLARO S.A., determinou a aplicação das normas coletivas por ela firmadas e deferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 997-73.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIEGO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Reinaldo Júlio e Silva, Recorrido(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabrício França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada 12x36 - Ajuste Individual", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a invalidade do regime de compensação 12x36 instituído sem previsão em instrumento coletivo e lançando mão do disposto na Súmula nº 85, III, do TST, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 44ª semanal como extraordinárias e, quanto às horas excedente à 8ª diária, ao pagamento apenas do adicional correspondente, ambos com os reflexos devidos, na forma do pedido inicial. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Domingos e Feriados em Dobro", por contrariedade à Súmula nº 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos domingos e feriados em dobro, nos termos da Súmula nº 146 do TST. Condenação majorada em R\$10.000,00 (dez mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: CauInom - 5561-29.2013.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Autor(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Réu: ANTONIO DANTAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (mil reais), no importe de R\$20,00 (vinte reais). Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal (TST-RR-1630-74.2011.5.08.0126). **Processo: AIRR - 7800-55.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8700-29.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZILAMAR CANDIDO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41100-72.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA SHEILA DA SILVA, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53000-52.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDCARLOS ALFREDO DE ALMEIDA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e quarenta e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma